



AES Tietê Eólica S.A.

CNPJ/MF nº 11.289.590/0001-30 - NIRE 35.3.0044512-1



Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Outubro de 2024

1. Data, Hora e Local: Aos 31 dias de outubro de 2024, às 19:00 horas na sede social da **AES Tietê Eólica S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.495, 12º andar, Sala Inovação, Condomínio Centro Empresarial Berrini, Brooklin Paulista, CEP 04578-000 (“**Companhia**”). **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **3. Mesa:** **Bárbara da Cunha Xavier**, como **Presidente**; e **Camila Nunes Villas Bôas**, como **Secretária**. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(a)** a alteração da denominação social da Companhia; **(b)** a alteração de endereço da sede da Companhia; **(c)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(d)** tomar conhecimento dos pedidos de renúncia apresentado por membro da Diretoria; e **(e)** a eleição dos membros da Diretoria. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, examinadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista presente representando a totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem qualquer restrição ou ressalva, o quanto segue: **I. Alteração da Denominação Social da Companhia:** **(a) Aprovar** a alteração da denominação social da Companhia de AES Tietê Eólica S.A. para **Tietê Eólica S.A.** Em razão da deliberação descrita no item (a) acima, o Artigo 1 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 1 - A Tietê Eólica S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.**” **II . Alteração de Endereço da Sede da Companhia:** **(b) Aprovar** a alteração do endereço da sede social da Companhia da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.495, 12º andar, Sala Inovação, Brooklin Paulista, CEP 04578-000 para Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 7º andar, sala 11, Parte A, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070. Em razão da deliberação descrita no item (b) acima, o Artigo 3 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 3 - A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 7º andar, sala 11, Parte A, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070. Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior.**” **III. Consolidação do Estatuto Social da Companhia:** **(c)** Ato subsequente, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão das deliberações descritas nos itens (a) e (b) acima, que passa a vigorar nos termos do **Anexo I** do presente instrumento. **IV. Destituição de Membros da Diretoria:** **(d) Aprovar**, com efeitos imediatos, a destituição do Sr. **José Ricardo Elbel Simão** do cargo de Diretor da Companhia. **V. Eleição de Membros da Diretoria:** **(e)** Aprovar, com efeitos imediatos, a eleição dos seguintes novos membros da Diretoria da Companhia para o mandato em curso com data de encerramento prevista para **30 de junho de 2026**, o qual será, conforme aplicável, automaticamente prorrogado até a posse de seus sucessores: **(i)** Sr. **Carlos Curci Neto**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo sob o nº 247.055, nascido em 08 de junho de 1982, portador da cédula de identidade RG nº 32.203.178-3, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.221.598-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor**; **(ii)** Sra. **Priscila Rochinha Lino**, brasileira, divorciada, matemática, nascida em 08 de setembro de 1976, portadora da cédula de identidade RG nº 10597000-8 IFP-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 068.797.047-43, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**; e **(iii)** Sr. **Rômulo Marçal Vieira**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 06 de outubro de 1977, portador da cédula de identidade RG nº 3.250.416, SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 693.830.141-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente**, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070. Os Diretores ora eleitos são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse e Declaração que integram o presente instrumento como **Anexo II** e que são lavrados em Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, o qual ficará arquivado na sede social. Os Diretores declaram, nos Termos de Posse e Declaração, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no artigo 147 e do artigo 149, §2º da Lei das Sociedades por Ações para a investidura como membros da Diretoria da Companhia, e que não estão impedidos, por lei especial, para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos, bem como não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Desta forma, a Diretoria da Companhia passa a ser composta pelos seguintes membros: **(i)** Sr. **Sérgio Luiz da Silva**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 19 de março de 1965, portador da cédula de identidade RG nº 6017416659, SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 390.178.260-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como **Diretor Vice-Presidente**; **(ii)** Sra. **Priscila Rochinha Lino**, brasileira, divorciada, matemática, nascida em 08 de setembro de 1976, portadora da cédula de identidade RG nº 10597000-8 IFP-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 068.797.047-43, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretora Vice-Presidente; e **(iii)** Sr. **Rômulo Marçal Vieira**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 06 de outubro de 1977, portador da cédula de identidade RG nº 3.250.416, SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 693.830.141-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor Vice-Presidente; todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070. Por fim, a acionista presente autorizou a tomada de todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária perante órgãos e repartições públicas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e como nenhum dos presentes fez uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Mesa:** Presidente: **Bárbara da Cunha Xavier**; Secretária: **Camila Nunes Villas Bôas**. **Acionista:** **Nova Energia Holding S.A.**, representada por seus Diretores, Sra. Priscila Rochinha Lino e Sr. Rômulo Marçal Vieira. *A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.* São Paulo/SP, 31 de outubro de 2024. **Mesa:** **Bárbara da Cunha Xavier** - Presidente; **Camila Nunes Villas** - Secretária. **JUCESP** nº 431.321/24-3 em 02/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **Anexo I - Estatuto Social Consolidado Estatuto Social da Tietê Eólica S.A. - Capítulo I - Denominação, Duração, Sede e Objeto:** **Artigo 1 - A Tietê Eólica S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.** **Artigo 2 -** A Companhia possui prazo de duração indeterminado. **Artigo 3 -** A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 7º andar, sala 11, Parte A, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070. **Parágrafo Único -** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior. **Artigo 4 -** A Companhia tem por objeto social participar, como acionista, no capital das seguintes sociedades: Centrais Eólicas da Prata S.A., Centrais Eólicas dos Araças S.A., Centrais Eólicas Morrão S.A., Centrais Eólicas Seraima S.A., Centrais Eólicas Tanque S.A., Centrais Eólicas Ventos do Nordeste S.A., Centrais Eólicas Ametista S.A., Centrais Eólicas Borgo S.A., Centrais Eólicas Caetité S.A., Centrais Eólicas Dourados S.A., Centrais Eólicas Espigão S.A., Centrais Eólicas Maron S.A., Centrais Eólicas Pelourinho S.A., Centrais Eólicas Pilões S.A. e Centrais Eólicas Serra do Espinhaço S.A. **Parágrafo Primeiro -** É vedada a aquisição, pela Companhia, de quaisquer valores mobiliários de outras sociedades, inclusive deter outras participações societárias que não sejam das sociedades mencionadas no *caput* deste artigo. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** **Artigo 5 -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.241.381.950,80 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e um mil e novecentos e cinquenta reais, e oitenta centavos), dividido em 600.866.844 (seiscentas milhões, oitocentas e sessenta e seis mil, oitocentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo -** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia. **Parágrafo Terceiro -** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6 -** Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuírem, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo III - Assembleias Gerais:** **Artigo 7 -** As Assembleias Gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as competências e as formalidades de publicação e divulgação dispostas na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único -** As convocações das assembleias gerais deverão ser efetuadas com o prazo de antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e de, no mínimo, 08 (oito) dias em segunda convocação. **Artigo 8 -** As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue: **(a)** ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132, Lei nº 6.404/76; e **(b)** extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 9 -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Capítulo IV - Administração:** **Artigo 10 -** A Companhia será administrada pela Diretoria, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 11 -** O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores. **Artigo 12 -** A remuneração global Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral. **Artigo 13 -** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76, sendo dispensada qualquer garantia de gestão. **Artigo 14 -** A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente e dois Diretores Vice-Presidentes. **Artigo 15 -** Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral da Companhia para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído. **Artigo 16 -** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e somente será instalada com a presença da maioria dos membros da Diretoria. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos. **Artigo 17 -** A Diretoria é o órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais. **Artigo 18 -** Observada a necessidade de aprovação prévia da Assembleia Geral para a prática de determinados atos conforme previsto em lei e/ou no presente Estatuto, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, de letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonem a Companhia de obrigações para com terceiros, serão obrigatoriamente praticados por (i) dois Diretores em conjunto; (ii) qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; (iii) por dois procuradores com poderes específicos, agindo em conjunto; (iv) por um procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais. **Parágrafo Único -** Os instrumentos de mandato da Companhia deverão ser assinados, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores e estabelecerão expressamente a limitação dos poderes. Os instrumentos de mandato serão outorgados por prazo não superior a 2 (dois) anos, exceto os outorgados (a) para fins judiciais, arbitrais e/ou administrativos em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo ou (b) no âmbito de contratos de financiamento e demais instrumentos relacionados a tais contratos, incluindo, mas não se limitando, aqueles celebrados a fim de garantir as obrigações da Companhia ou de qualquer sociedade em que esta detenha participação direta ou indireta, que poderão ser outorgados pelo prazo de vigência do contrato ou instrumento a que estiverem vinculados. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** **Artigo 19 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, que se instalará somente a pedido de acionistas e terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. **Parágrafo Primeiro -** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Lucros:** **Artigo 20 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, e as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, e serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados na mesma Comissão. **Artigo 21 -** A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital. **Artigo 22 -** O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: **(a)** a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** a parcela de 1% (um por cento) do lucro líquido, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, será destinada às ações ordinárias como dividendo mínimo obrigatório; e **(c)** o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas com base na proposta da administração, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Primeiro -** Em função das garantias e obrigações assumidas com a celebração dos Contratos de Financiamento mediante abertura de crédito celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a distribuição de quaisquer recursos aos acionistas, sob forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, conforme previsto neste Estatuto Social, deverá observar as condições previstas nos Contratos de Financiamento acima mencionados. **Parágrafo Segundo -** O pagamento do dividendo determinado nos termos da alínea “b” do *caput* deste artigo poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar. **Parágrafo Terceiro -** Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. **Artigo 23 -** A Assembleia Geral poderá destinar parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para reserva de incentivos fiscais que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório, em conformidade com o artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 24 -** A Companhia poderá declarar dividendos intermediários: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais ou períodos inferiores; ou (ii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Único -** Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 25 -** A Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 26 -** Os dividendos declarados e não reclamados no prazo de 03 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação e Dissolução:** **Artigo 27 -** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadão.com.br/publicacoes/>